LEI Nº 13[illegible]/75 = FIXA A REMUNERAÇÃO PARA O VEREADOR

A Câmara Municipal de Tocantins, decreta e seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração devida ao vereador, na presente Legislatura, obedecidos os dispositivos da Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1975, é fixada em 15% (quinze por cento) do subsídio atribuído ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Despesa com a remuneração do vereador não poderá ultrapassar, anualmente a 3% (três por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

§ Único - A remuneração mínima mensal, será de de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 3º - A remuneração mensal, será dividida em:

I - Parte Fixa

II - Parte variável.

§ Único - A parte variável da remuneração não será inferior a fixa, e será devida, ao vereador, proporcionalmente ao comparecimento às Sessões e à participação nas votações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1/de julho de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 28/07/1975

DR

PREFEITO MUNICIPAL